



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
 PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua  
 Excelência a Presidente da  
 Assembleia Legislativa da Região  
 Autónoma dos Açores  
 Rua Marcelino Lima  
 9901-858 Horta

Sua referência      Sua comunicação      Nossa referência      Nº Processo      Angra do Heroísmo  
 SAI-SRAPAP/2018/204                          11-05-2018

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – DEFINE OS TERMOS DA AFETAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS DOS JOGOS SOCIAIS EXPLORADOS PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA ATRIBUÍDOS AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

*Exmo Senhor,*

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 27 de abril de 2018.

Mais se solicita a V. Exa., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a urgência na apreciação da referida Proposta.

A urgência justifica-se pelo facto de só recentemente ter sido publicada a alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, através do Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, atribuindo ao Governo dos Açores 2,38% do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, nos termos a definir por Decreto Legislativo Regional, pelo que, importa submeter, o mais rapidamente possível, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a presente Proposta, que vem definir os termos segundo os quais se procede à

repartição dos resultados líquidos dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Com os melhores cumprimentos, e considerações*

Ass. *Define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos ao G.R.A.*

A Chefe do Gabinete  
*Lina Maria Cabral de Freitas*

Entrada n.º *19/21*      de *014/05/14*

Arquivo n.º *102*      O Responsável  
 Rua do Palácio | 9700-143 Angra do Heroísmo

**LEGISLAÇÃO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *1070*      Proc. n.º *102*

Data *08/05/14*      N.º *19/21*



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**DEFINE OS TERMOS DA AFETAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS DOS JOGOS  
SOCIAIS EXPLORADOS PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA  
ATRIBUÍDOS AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 36.º que «Constitui receita de cada região autónoma uma participação nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa».

Prevê o n.º 2 do referido artigo 36.º que «O valor da receita atribuída a cada região autónoma é estabelecido em diploma próprio, sendo afeto a fins sociais, segundo critérios a estabelecer legalmente por cada uma das regiões».

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Estabelece o n.º 10 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua redação atual, a percentagem do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, que são atribuídos ao Governo Regional dos Açores, em termos a definir por Decreto Legislativo Regional.

Com a alteração agora efetuada ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março fez-se cumprir um direito próprio das regiões autónomas, assumindo-se integralmente o que lhe era devido e que se encontrava estipulado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
GOVERNO REGIONAL

A versão atual do diploma repõe uma repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais equilibrada e equitativa, a qual tomou enquanto critério de imputação as estimativas anuais da população residente em Portugal Continental e Regiões Autónomas relativas ao ano de 2016, apuradas pelo Instituto Nacional de Estatística, IP.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Decreto Legislativo Regional vem definir os termos segundo os quais se procede à repartição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos ao Governo Regional dos Açores, nos termos do n.º 10 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril.

Artigo 2.º

**Afetação das verbas dos jogos sociais**

As verbas dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídas ao Governo Regional dos Açores destinam-se a compartilhar as despesas previstas no Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, concretamente as referentes aos Programas da Solidariedade Social, Saúde, Proteção Civil e Desporto.

Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

O presente Decreto Legislativo Regional produz efeitos a 1 de janeiro de 2018



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
GOVERNO REGIONAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 27 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro', written over a faint circular stamp.

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO